



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 360/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900031050/2018
Interessado : Globo Comunicação e Participações S/A

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do auto de infração nº 9900031050/2018, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900031050/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Considerando que em 18/11/2018 foi Lavrado o Auto de Infração nº 9900031050/2018, em desfavor da empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente à Instalação elétrica provisória de 2 geradores com aterramento usado para alimentar U.M. (UNIDADE MÓVEL) e Veículo (PLACA PGE-1148) para o evento no Estádio da Ilha do Retiro, Jogo Sport X Flamengo. Considerando que em 26/11/2018 – Aviso de Recebimento - AR. Considerando que em 06/12/2018 – Apresentou defesa. 07/12/2018. Considerando que em 07/12/2018 – foi enviado do processo para instrução. Considerando as exigências contidas na Lei Federal Nº 5.194/66, em especial a alínea “a”, artigo 6º, onde diz que “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”. Considerando que o Auto de Infração nº 9900031050/2018 foi lavrado em 18/11/2018, em desfavor da empresa Globo Comunicação e Participações S/A, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Considerando que em sua defesa, a empresa autuada, anexou ART PE20180326932, que regularizou o fato gerador, foi registrada em 19/11/2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração. Considerando que a ART PE20180326932, que regularizou o fato gerador, foi registrada em 19/11/2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto.”

DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home page: www.creape.org.br e-mail: apoio@creape.org.br